



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4533, de 25 de junho de 2026.

“Autoriza o Município de Catalão a repassar recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares federais às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, por meio de termo de fomento, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil – OSCs relacionadas no art. 2º desta Lei, destinados à execução de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput são oriundos de emendas parlamentares federais, transferidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, e somente poderão ser aplicados nas finalidades e nos objetos para os quais foram destinados.

Art. 2º Os repasses autorizados por esta Lei serão efetuados às seguintes Organizações da Sociedade Civil, observados os respectivos objetos e valores:

Entidade (OSC)	CNPJ	Objeto / Aplicação dos recursos	Número da Programação	Funcional programática	Valor
Centro de Integração Social da Mulher	21.952.765/0001-00	GND 3 - Custeio	520510920260006	082455131219G0052	R\$ 200.000,00

Entidade (OSC)	CNPJ	Objeto / Aplicação dos recursos	Número da Programação	Funcional programática	Valor
Asilo São Vicente de Paulo de Catalão	00.001.883/0001-54	GND 3 - Custeio	520510920260008	082455131219G0052	R\$ 100.000,00
Associação Beneficente Evangélica – Creche Recanto Infantil	00.146.415/0001-78	GND 3 - Custeio	520510920260009	082455131219G0052	R\$ 250.000,00
Escola Creche São Francisco de Assis	03.887.815/0001-22	GND 3 - Custeio	520510920260005	082455131219G0052	R\$ 100.000,00
Associação Pestalozzi de Catalão	00.146.373/0001-75	GND 3 - Custeio	520510920260004	082455131219G0052	R\$ 100.000,00
Fundação Espirita Nova Vida	24.811.085/0001-56	GND 3 - Custeio	520510920260003	082455131219G0052	R\$ 100.000,00
Obras Sociais Jorge Fahim Filho	00.570.180/0001-47	GND 3 - Custeio	520510920260007	082455131219G0052	R\$ 100.000,00
Associação de Catalão contra o Câncer	29.298.669/0001-93	GND 3 - Custeio	520510920260001	082455131219G0052	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.050.000,00

§ 1º Cada repasse vincula-se à programação correspondente registrada no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS / Fundo Nacional de Assistência Social, conforme os espelhos de programação que integram o processo administrativo.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil deverão executar os serviços socioassistenciais previstos em seus respectivos Planos de Trabalho em estrita observância à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às demais normas, diretrizes e legislações aplicáveis.

§ 3º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, precedido de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º O Termo de Fomento deverá detalhar a forma, periodicidade dos repasses e os critérios para a execução e fiscalização do objeto pactuado.

§ 5º A prestação de contas da parceria será realizada conforme diretrizes do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, observando-se os normativos do Município e o controle da Controladoria Geral.

Art. 3º Os repasses autorizados por esta Lei observam a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, consubstanciada na Resolução nº 006/2026, aprovada em reunião plenária realizada em 20 de maio de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 14-1401-08-244-4300-4027-335043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal